



Prefeitura de Ecoporanga  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATO Nº 048/2023

PUBLICADO EM

Data: 26/06/2023

Órgão: DIOES/DOM/DOU

PREGÃO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 2022-74L49

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, E A EMPRESA **COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA** PARA A AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

O **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 27.167.311/0001-04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15 e Cédula de Identidade sob o nº 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município adiante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rodovia Governador Mário Covas, nº 4.087, Bairro Planalto de Carapina, Município de Serra/ES, CEP: 29.162-703 inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.786/0001-28 neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **MÁRCIO SANT'ANNA PARENTE**, brasileiro, casado, CPF nº 027.531.507-02, residente e domiciliado à Rua Arthur Czartoryski, nº 41, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-370, ajustam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA**, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.
- 1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
- o Edital e todos os seus Anexos;
  - a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 277.400,00 (duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:45:40 -0300



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## 4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de **6 meses** a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com os termos da lei nº 8.666/93.

4.2 É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.



Prefeitura de Ecoporanga  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade:

FICHA Nº 0300

130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 – AGRICULTURA  
606 – EXTENSÃO RURAL  
0036 – GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS  
2.040 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
44905252000 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA  
170000000001 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

130 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
20 – AGRICULTURA  
606 – EXTENSÃO RURAL  
0036 – GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS  
2.040 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
44905252000 – VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA  
270400000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

**6 CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO CAMINHÃO**

6.1 A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo **máximo de 90 (noventa) dias** após o início da vigência do Contrato.

6.2 Após a assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura pelo telefone (27) 997907470 ou (27) 99611-2572, para solicitar autorização e agendar a respectiva data do fornecimento.

6.3 A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.3.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:45:54 -0300



**Prefeitura de Ecoporanga**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**7.1** Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

**8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 Compete à Contratada:**

- a) entregar o caminhão de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Na hipótese de Organização classificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, fica o fornecedor obrigado a atender diretamente a referida entidade nas mesmas condições previstas no presente instrumento, quando devidamente oficiado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**8.2 - Compete à Contratante:**

- a) efetuar o pagamento após a entrega dos caminhões, em caso de aceitabilidade;
- b) definir os locais para entrega;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entregados caminhões.

**9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

**9.1** O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**10.1.1** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado  
digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:45:59 -0300



**Prefeitura de Ecoporanga**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

**10.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao Município de Ecoporanga/ES por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado  
digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:46:06 -0300



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**10.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o Município de Ecoporanga/ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o Município de Ecoporanga/ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral.

**10.4** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

**10.5** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

**10.6** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**10.7** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Assinado digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:46:12 -0300



# Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.2 A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.2 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Márcio Sant'anna Parente, brasileiro, casado, CPF nº 027.531.507-02, residente e domiciliado à Rua Arthur Czartoryski, nº 41, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-370.

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado  
digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:46:18 -0300



Prefeitura de Ecoporanga  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ecoporanga/ES para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Ecoporanga/ES, 23 de junho de 2023.

Assinado  
digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:46:26 -0300

**MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES**  
ELIAS DAL COL  
CONTRATANTE

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
MARCIO SANT'ANNA PARENTE  
Data: 23/06/2023 09:26:23 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMERCIAL SUL AUTOMOTORES LTDA**  
MÁRCIO SANT'ANNA PARENTE  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1ª Thaís Silva Nascimento CPF: 195.059.727-09  
2ª Samara Souza Sargalli CPF: 177.025.057-37





Prefeitura de Ecoporanga  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANEXO

LOTE ÚNICO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	Valor Unitário	Valor total
<b>Caminhão com carroceria de madeira-</b> <b>caminhão:</b> veículo novo, 0 km; ano/modelo atual; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; freio motor; direção hidráulica/elétrica; com roda e pneu sobressalente 235/75R 17.5; motor a diesel CUMMIUS 3.8; 4 cilindros com 16v; potência 155 CV e Torque de 500NM; PBT homologado 10.000 kg; tacógrafo homologado, pelo Inmetro e aferido; entre eixo de 4,20m; tanque de alumínio 200 litros; protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; <b>carroceria:</b> aberta; de madeira; com contenções laterais e posterior e madeira resistente ao ataque de organismos xilófagos; comprimento de 5,5 metros.  <b>Marca: FOTON                    Modelo: 11-16</b>	01	R\$ 277.400,00	R\$ 277.400,00

ELIAS DAL  
COL:47881275715

Assinado  
digitalmente por  
ELIAS DAL  
COL:47881275715  
Data: 2023.06.23  
10:46:35 -0300